



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão Especial constituída pelos Deputados

ORLANDO CIDADE, SINÉSIO CAMPOS, RICARDO NICOLAU,

JOSUÉ NETO e DR. GOMES

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º ____/2017.

VETO GOVERNAMENTAL N.º 08/2017

PROPONENTE: Governador JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

VETO TOTAL, aposto ao Projeto de Lei n. 340/2015, de autoria da Deputada ALESSANDRA CAMPELO, que “**INCLUI** o parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 2.830/2003 como norma interpretativa do caput acerca da inclusão de acidentes e doenças ocupacionais como eventos indenizáveis decorrentes do serviço”.

I – RELATÓRIO:

O Governador do Estado JOSÉ MELO DE OLIVEIRA submete a apreciação deste Poder Legislativo, o Veto Governamental n. 08/2017, que assim dispõe em sua ementa: VETO TOTAL, aposto ao Projeto de Lei n. 340/2015, de autoria da Deputada ALESSANDRA CAMPELO, que “**INCLUI** o parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 2.830/2003 como norma interpretativa do caput acerca da inclusão de acidentes e doenças ocupacionais como eventos indenizáveis decorrentes do serviço”.

A Propositura esta capeada pela Mensagem Governamental n. 30/2017, datada de 13 de março de 2017, subscrita pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, José Melo de Oliveira.



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão Especial constituída pelos Deputados

ORLANDO CIDADE, SINÉSIO CAMPOS, RICARDO NICOLAU,

JOSUÉ NETO e DR. GOMES

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



Vindo os autos a esta Comissão Especial, fui designado relator para examinar e emitir Parecer sobre o VETO GOVERNAMENTAL n. 08/2017.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Governador do Estado do Amazonas, no exercício da competência assegurada pelo art. 36, § 1º, da Constituição Estadual, submete ao Poder Legislativo o Veto Governamental n. 08/2017, que assim dispõe em sua ementa: VETO TOTAL, aposto ao Projeto de Lei n. 340/2015, de autoria da Deputada ALESSANDRA CAMPELO, que “INCLUI o parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 2.830/2003 como norma interpretativa do caput acerca da inclusão de acidentes e doenças ocupacionais como eventos indenizáveis decorrentes do serviço”.

Nos termos do art. 36, § 1º, da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto, e fazendo-os publicar, se o veto ocorrer durante o recesso parlamentar.

III – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente propositura apresentada, encontra-se de acordo com



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão Especial constituída pelos Deputados

ORLANDO CIDADE, SINÉSIO CAMPOS, RICARDO NICOLAU,

JOSUÉ NETO e DR. GOMES

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



os ditames da Lei. Levando-nos, por tanto, a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** a sua aprovação, pela Comissão Especial constituída pelos Deputados ORLANDO CIDADE, SINÉSIO CAMPOS, RICARDO NICOLAU, JOSUÉ NETO e DR. GOMES.

Sala de Reuniões da Comissão Especial constituída pelos Deputados ORLANDO CIDADE, SINÉSIO CAMPOS, RICARDO NICOLAU, JOSUÉ NETO e DR. GOMES, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de março de 2017.

Deputado Estadual Orlando Cidade - PTN

Relator